

Juiz Municipal -

1849

F. 41

Da Villa de San José. Esc. aux. Papos.

Autor de inventario e parte
ilha amigavel feita entre o
cabece de baral Luiz Gonza
ga Maizer, seus filhos, e gen
ro todos maiores, por fale
cimento de sua mulher, mãe,
esogra Dona Anna Joaqui
na Coimbra Maizer.

Atto do Nascimento de Christo de mil oito
centos e quarenta e nove aos vin
te e dois dias do mes de Agosto do
dito anno, na Villa de San
José segunda Comarca na Pro
vincia de Santa Catharina, em
meu Cartorio autoci apeticão
de Luiz Gonzaga Maizer, viu
ro de Dona Anna Joaquina
Coimbra Maizer, de seus filhos,
e genro, a valiação do bem, e di
vidas, e a partilha amigavel
entre elles feita, por falecimen
to de sua mulher, mãe, esogra,
que tudo adiante de que, para
effeito de seguir seus termos, em

termos, em virtude do despacho
proferido em dita petição, de
que para constar faço esta au-
thorcação. Eu Joaquim Francisco
d'Almeida e Silva, Escrivão que oes-
crevi.

Missus Sive Suis Municipi²al

Vissem Luis de Souza Aguiar, Viúva. Inventa-
 riante Coluccia de Aguiar, José Aguiar de Coimbra
 Aguiar Dom. Antão de Aguiar, por Coluccia de
 sua mulher Dona Maria Isabel Coimbra Aguiar,
 e Dona Francisca Carolina Coimbra Aguiar, e
 outros da família Dona Anna Joaquina de
 Coimbra Aguiar, que fazendo esta sem
 testamento habida de do Testamento em 18 de
 Junho de 1848, fizeo oprimario Supr. no
 fuisse dos bens do seu Casal, e d'elle tem feito
 partilha com as segundas que são os Curios
 herdeiros, pela forma que consta do papel
 junto, com cuja partilha estão todos satis-
 feitos, e querem para sua validade fosse
 julgar por Sentença, visto que não há
 Oppozções, e por isso requerem ao Ex. a ser
 se mandar que Authorizada esta com a dita
 partilha, preparados os Autos subaõ a sen-
 ças do Ex. //

comade sterno doertello, A. J. A. S. S. assim mes de
 engrarado sigar ortu-
 mos. Villa de P. y e. Fira

22 de Agosto de 1849

C. F. H. A.

James

Luiz Gonzaga Mayer.
 José Candido Coimbra Mayer
 Domingos Ant.^{to} Coimbra
 Francisca Carolina Coimbra Mayer

[Faint, illegible handwritten text in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is written in dark ink on aged, yellowed paper.]

34

[illegible]

Transporte N^o 2

40880/000

Sua junta do Rio grande do Sul pela 9^{ta} de setembro
de mil 88^{to}

2/10/01

Mem. N.º 1170 pela q^{ta} de trinta e três milreis

334000

1^{ra} saca pela q^{ta} de vinte e oito mil e oitenta e seis

2890000

Mua Marguero pto. 7 de Set mil seis.

90001

Suma = 11.02340091

Importancia das dividas do Casal q tem de sua
de durido do Monte m^{to} aq de hum canto e seis
centos e quarenta e cinco mil nove centos e noventa
e sete.

16454998
92377402

9377402

Carta para Monte Partivel

Macao.

4:688/501

Legitima Acad. hunc des. Treis. Excei. v.

15624833

Pagam. into. as. divided. paper.

Yam. ~~de novo~~ Camillo. ~~per~~ ^{sta} 530000

~~Num d^{rs} de monnaie d'or 100 p. 100~~

Stem of the same species. 1850.

Quinto di Boja 16000

[Faint handwritten notes at the bottom of the page, possibly "Mum No. 100" and "1834"]

28100

Max Marguera

Nação do Ordeiro P. Maria W. Guardem 22/9/92

1645/998

Pagam a estancas do Caber de Aril.

Na vera primeira to em 1794 a 1795

Helado no lugar de sus miradas Padriente con

La de Vivencia e Ingresos de Afueras e Par. con vent.

factories of the 4 de quatro Contos de reis.

Naarro hua Uayay de mano Terecio nro q de

des autres sont recs

Transporte V

4 4:600,000

Av. Naveira ultimam^{te} em sua pagam^{ta} no valor da lo

Cravo de nome ~~Luiz~~

881501

Pagam^{to} ao Sr. J. de Candeias Coimbra

44881501

Naveira primeira^{te} em sua pagam^{ta} no

lor de Gervasio Lactano

3011699

Naveira em sua pagam^{ta} o Gervasio de

Escreva de nome ~~Luiz~~

3011699

Naveira ultimam^{te} em sua pagam^{ta} no

cto de nome Jacinto no valor

500000

E por que a sua legitima^{ta} he de

44881501

Sim Alapre

00881667

Pagam^{to} a Sr. J. e Maria Isabel

Naveira primeira^{te} em sua pagam^{ta} no

Escreva de nome Januario Julia g^{ta}

600000

Naveira em sua pagam^{ta} no

por nome Tom Julia g^{ta}

400000

Naveira em sua pagam^{ta} no

ro de nome Lucia Julia g^{ta}

450000

Naveira ultimam^{te} em sua pagam^{ta} no

no Criolo de nome Joao Julia g^{ta}

200000

E por que a sua legitima^{ta} he

1650000

Admuntos de

15621833

Sim Alapre

00881667

Pagam^{to} a Sr. J. Francisco Carolina

Naveira primeira^{te} em sua pagam^{ta} no

Um escravo de nome Joao Casanga Julia g^{ta}

300000

Naveira em sua pagam^{ta} no

nome Rita Julia g^{ta}

350000

Naveira em sua pagam^{ta} no

Cyriano Julia g^{ta}

400000

1000000

Transporte R\$ 1050000

Navio em um dos fogos de hum

Criolo de nome Petrosino piloto

Navio em um dos fogos de hum

D. Maria Izabel sua irmã

Levor de mais em um fogos

Navio ultimamente em um fogos

em do Lacerdo seu candidato

mois por levar de m em um fogos

Quo ser este documento a Nalica e parte de dos bens
do Canal feito de inventariante, e dos bens
os quais se achos todos tanto o primeiro pelo duas
açaõ como as ultimas pelo duas legitimas mater no man
daraõ e cruer tudo no termo de cinco de clareza, para
lidade assegnarã a um de que pessoa pra durar e todo
de e aõ para aos de cada dia de mes de Agosto de mil e
centos, e quarenta, e nove.

Luiz Gonzaga Mayer

Ho Herdeiro - José da Silva Coimbra

Ho Herdeiro - Domingos Teixeira

A Herdeiro - Francisco Carolina Coimbra

5

Termos que entre si foram siuven-
tariante cabeça de Carol Luiz
Gonzaga e Maizor, seus filhos, e
genro, de utrumq[ue] pela parti-
lha amigavel.

Assimte douz dias de mes de Agosto
de mil oitocentos e quarenta e nove
annos, nesta Villa de San Jose no pro-
vincia de Santa Catharina, em meu
Cartorio comparecerão a cabeça de
Carol Luiz Gonzaga e Maizor, seus
filhos, e genro, herdeiros de Felicidade
Dona Anna Joaquina Coimbra e Mai-
or, abaixo assignados, e por elle uni-
formemente me foi dito, que sendo
elles cabeça de Carol, e herdeiros
legitimos maiores de vinte e hum
annos, entre si feito amigavel con-
poreção de partilha de todos o be-
m e dividendos que ficárao por fale-
cimento da dita sua mother
mãe, e sogra, a chavão se inte-
rados do que lhes tocou pelo dito
falecimento, sem entre elles ha-
ver duvida; por isto sujeitavão-
se a partilha apim feita e ca-
bada, e querião que valere, co-
mo se judicialmente fosse fei-
ta, não tinhas duvida que se
julgue por sentença para sua
validade, e que protestavão de

protestavao de não reclamar em
nenhum tempo algum. De como ahiin
o dipeção ahiin árao o presente ter-
mo. Eu Joaquin Francisco de Espin
e Pástor, Ecrivão que ahiin

Luiz Gonzaga Mayer
Jose Candido Coimbra Mayer
Domingos Antonio Trindade
Francisca Gertrudes Coimbra Mayer

Certifico que estes acta pagas sellos
de cinco folhas com duas de quintes
embr. Sella de S. Joã 22 de Agosto
de 1849.

João Fran. de Espin e Pástor.

N.º 123 Sella
V.º. trinta e seis. N.º de Jan
Jose B. de Almeida 22 de 49
Mayer Cançães

Almoço f.º 11.º

Não se tendo pago o d.º
proporcional dos quintos
d.ºta partilha que está com-
prehendida na disposição
do art.º 14 do Regulamento de So-
lhos de 851, sendo publico
o que se houver a respeito
d.ºta de posse de d.ºs qui-
ntos com infracção do art.
15 do citado Regulamento, e do
3.º do Estatuto de 2 de Set.º de 1844,
por isso l.º a continuação
desta falta para que
se sirva dar as providencias
afim de que a Fazenda Pu-
blica não seja lesada no d.º
proporcional d.ºta parti-
lha, e de f.º do inventario
judicial apenso, que ficou
sem effeito. Villa de São Jo-
ão 26 de Agosto de 1851

Pelo juiz

David do Carmo

Conchinas

Das vinte e seis de uma
de Agosto de mil oitocen-
tos e cinquenta e hum an-
no, v.ºta Villa de São Jo-
ão na segunda Conchinas

Comarca da Provincia
de Santa Catharina, em
vinte e cinco dias do
mês de Junho do
ano de 1851. O
Município de Santa
Catharina, por meio
do seu Juiz de Paz,
João Francisco
de Almeida, aqui
presente, fez saber
que o Juiz de Paz
de Santa Catharina,
João Francisco de Almeida,
reservou para si
a

Com

o Juiz de Paz de Santa Catharina, para pagar
o Saldo dos autos, e o proporcional
dos quintos dos herdeiros, e quando
o Juiz de Paz de Santa Catharina, que
correrá de 8 dias, que correrá
de 8 dias, para a vista do
Juiz de Paz de Santa Catharina, para
regulamentar os autos da
Juiz de Paz de Santa Catharina. Villa de
João de Queimada de 1851.

João



